



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021– COMPEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00155.11.07.611.2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ARMÁRIO ROUPEIRO E MOBILIÁRIOS DIVERSOS.

IMPUGNANTE: MULT QUADROS E VIDROS LTDA

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O recebimento das propostas deste Pregão se daria em 17/06/2021. O art. 12 do Decreto 3.555/2000 fixa em dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas o prazo para impugnar o ato convocatório do pregão. Assim, é tempestiva a Impugnação em análise em face do seu protocolo em 14/06/2021.

RESUMO DOS FATOS

A Impugnante alega sucintamente (1R) “...O deferimento na inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama, conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/20213”

DO JULGAMENTO

As alegações referente a exigência técnica (1R) fora analisada e julgada pela Secretaria de Saúde – SESAU, serão disponibilizadas no portal www.licitações-e.com.br (<documentos>)

RAZÃO DE IMPUGNAÇÃO: (1R) Necessidade de inclusão do Cadastro Técnico Federal do Ibama, é super importante as Fábricas / Indústrias de Quadros, possuírem o Certificado de Cadastro Federal do IBAMA, pois o mesmo regulamenta as empresas que dão a destinação correta das sobras das madeiras, que são Potencialmente Poluidoras do Meio Ambiente, e devem ser reciclados ou dados as destinações corretas.

DECISÃO FUNDAMENTADA:

“...Após dar vistas a solicitação de impugnação no PE 106/2021 para os itens 3 e 4, informo deferimento do pleito, ao passo que solicito inclusão do Cadastro Técnico Federal do Ibama no edital do referido pregão como exigência para os fabricantes dos itens 3 e 4 a saber. Quadro de aviso e Quadro magnético respectivamente. Saliemos que a solicitação do referido certificado é indispensável para garantir a procedência da matéria-prima e dos produtos. “



DA DECISÃO

Face ao exposto, a Pregoeira e a equipe de apoio, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, competitividade e nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto 5.450/05 e da Lei Municipal 803/2007, resolvem julgar **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **MULT QUADROS E VIDROS LTDA**, e corrigir o Termo de Referência, o edital retificado será novamente publicado em face da modificação acima retratada.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 29 de setembro de 2021.

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL			
Ana Paula Souza Silva Presidente/Apoio	Ana Carolina da S. dos Santos Pregoeira	Vanuzia da Silva Guedes Apoio	Diego Manoel Oliveira da Paixão Apoio